



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 824, DE 08 DE MARÇO DE 2010

### **CONCEDE GRATIFICAÇÃO A SERVIDORES QUE MENCIONA, POR PRAZO DETERMINADO**

A Câmara Municipal de Planura, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido aos professores de ensino fundamental e infantil, uma gratificação, por prazo determinado, no valor de R\$ 287,76 (duzentos e oitenta e sete reais e setenta e seis centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2010 e cessará sua concessão quando da estipulação do piso salarial destes profissionais no Plano de Carreira do Magistério, cujo projeto de lei neste sentido será encaminhado à discussão e votação na Câmara Municipal de Planura.

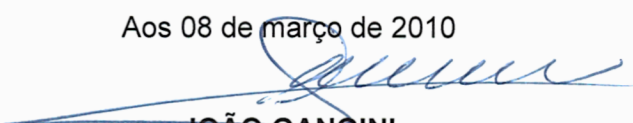
**Art. 2º** - Fica concedido aos professores de educação física, uma gratificação, por prazo determinado, no valor de R\$ 236,42 (duzentos e trinta e seis reais e quarenta e dois centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2010 e cessará sua concessão quando da estipulação do piso salarial destes profissionais no Plano de Carreira do Magistério, cujo projeto de lei neste sentido será encaminhado à discussão e votação na Câmara Municipal de Planura.

**Art. 3º** - Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que o cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nele contém.

Prefeitura Municipal de Planura,

Aos 08 de março de 2010

  
**JOÃO GANGINI**

**Prefeito Municipal**